SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE	100%	100%	24	56	80
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TOCANTINS	86%	100%	24	56	80
DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL - DO	*	100%	*	80	80
DIRETORIA DE DESENVENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DD	*	100%	*	80	80
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DE	*	100%	*	80	80
DIRETORIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA - DF	*	100%	*	80	80
PRESIDÊNCIA - P	*	100%	*	80	80
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GAB	*	100%	*	80	80
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AGRÁRIA - CCA	*	100%	*	80	80
AUDITORIA INTERNA - AUD	*	100%	*	80	80
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE	*	100%	*	80	80
CORREGEDORIA GERAL - CGE	*	100%	*	80	80

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE MAIO DE 2023

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Iuna, localizada no município de Lençóis, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022, e;
Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais

Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, nº 49/2008 e nº 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de luna, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/GAB/BA/Nº 07/2014;

Considerando os termos da Ata do dia 25 de julho de 2017, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra da Bahia - SR(BA), que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 54000.003870/2010-15.

Resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de luna, a área de 1.414,1632 ha (mil, quatrocentos e catorze hectares, dezesseis ares e trinta e dois centiares), localizada no Município de Lençóis, no Estado Bahia.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola de luna são: ao NORTE: com Fazenda Santa Maria, estrada municipal, rio Santo Antonio, Fazenda Tanquinho, Fazenda Nova Esperança e Fazenda Bonita; a LESTE: com Fazenda Santa Maria, estrada municipal, rio Utinga; ao SUL: com rio Utinga, Fazenda Santa Maria e rio Santo Antonio; a OESTE: com Fazenda Santa Maria, estrada municipal, Fazenda Tanquinho, Fazenda Nova Esperança, rio Santo Antonio e Fazenda Bonita.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54000.003870/2010-15 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico http://acervofundiario.incra.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE MAIO DE 2023

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo da Quadra, localizada no município de Encruzilhada do Sul, no estado Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, nº 49/2008 e nº 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Quadra, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(11)/N°23 de 19 de junho de 2012.

Considerando os termos da Ata nº 03, de 06 de maio de 2014, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no estado do Rio Grande do Sul - SR(RS) que aprovou o citado Relatório Técnico; Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 54220.000317/2007-65.

Resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo da Quadra a área de 101,880 hectares (cento e um hectares, oitenta e oito ares), localizada no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os limites e confrontações do Território Quilombola de Quadra são os seguintes: ao SUL, João Gonçalino Oliveira da Silveira, José Oliveira da Silveira, Maria Vilma Oliveira da Silveira, Adão Nunes da Silveira, Antônio Nunes de Borba e Oil Machado da Silva; a LESTE, Anadion Francisco da Silveira e José Antônio de Freitas e, ao OESTE, Elizete Mendes Batista.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54220.000317/2007-65 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico http://acervofundiarioincra.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana da data de sua publicação.

,

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE MAIO DE 2023

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Campina da Pedra, localizada no município de Poconé, no Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 2022, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da Autarquia,

aprovado pela Portaria/INCRA/P/№ 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e a Instrução Normativa/INCRA nº 49/2008 e IN/Nº 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Campina de Pedra, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/MT/№ 16/08 de 31/01/2008; № 40/09 de 17/03/2009; e № 56/09 de 15/04/2009;

Considerando os termos da Ata de 22 de Setembro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no estado de Mato Grosso - SR(MT), que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 54240.005272/2005-15.

Resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Campina de Pedra a área de 1.779,80890 hectares (hum mil setecentos e setenta e nove hectares e oito mil e oitenta e nove centiares), situada no município Poconé, no estado de Mato Grosso.

§ 1º Os limites e confrontações do Território Quilombola Campina de Pedra são: ao norte, com o imóvel de Alberto Rosim, a Rodovia MT-451, o imóvel de José Olimpio; a leste, com as Fazendas São João e Favo de Mel; ao sul, com a Fazenda Rancho Fundo, Favo de Mel e Javali; a oeste, com o imóvel de Valmir Batista da Silva e o P.A. Santa Filomena.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54240.005272/2005-15 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico http://acervofundiario.incra.gov.br.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor uma semana da data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA № 88, DE 19 DE MAIO DE 2023

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Lajeado, localizado no município de Dianópolis, no Estado de Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, nº 49/2008 e nº 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Lajeado, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR.26/№ 30, de 15 de maio de 2014;

Considerando os termos da Ata de 16 de agosto de 2016, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no estado do Tocantins - SR(TO), que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando as manifestações constantes do NUP nº 01104.000097/2020-15; e Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 54400.001267/2005-53.

Resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Lajeado, a área de 2.355,4831 ha (dois mil trezentos e cinquenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e trinta e um centiares), localizado no município de Dianópolis, no estado de Tocantins.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola Lajeado são: NORTE: com Adonias C. de Sousa e Rio Manoel Alves; LESTE: Ildo Campos de Almeida e José Augusto da Silva Ramos; SUL: com o Josué Sepulveda, Zilda Pinto da Silva e José Roberto; OESTE: com o Sérgio R. Santos.

§ 2° A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54400.001267/2005-53 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico http://acervofundiario.incra.gov.br.

PORTARIA № 89, DE 19 DE MAIO DE 2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana da data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Vicentes, localizada no município de Xique-Xique, no Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Vicentes, elaborado pela Comissão instituída pelas seguintes Ordens de Serviço: Ordem de Serviço/INCRA/SR-05/GAB/Nº 89/2013; INCRA/GAB/BA/Nº 45/2015; Ordem de Serviço INCRA/GAB/BA/Nº 81/2016 e INCRA/GAB/BA/Nº 84/2016.

Considerando os termos da Ata de 17 de fevereiro de 2017, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no estado da Bahia - SR(BA), que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 54160.002941/2008-30.

Resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Vicentes, a área de 355,7169 ha (trezentos e cinquenta e cinco hectares, setenta e um ares e sessenta e nove centiares), situada no Município Xique-Xique, no Estado da Bahia.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola Vicentes são: NORTE: Com COMUNIDADE MARRECA, RIACHO POEIRA, COMUNIDADE RUMO, MARGEM ESQUERDA DO RIO SÃO FRANCISCO E ESTRADA MUNICIPAL. LESTE: Com COMUNIDADE MARRECA, COMUNIDADE RUMO E RIACHO POEIRA. SUL: Com COMUNIDADE RUMO, RIACHO POEIRA, COMUNIDADE MARRECA E ESTRADA MUNICIPAL. OESTE: Com COMUNIDADE MARRECA, ESTRADA MUNICIPAL, ÁREA DE POSSE ANTÔNIO COELHO E MARGEM ESQUERDA DO RIO SÃO FRANCISCO.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54160.002941/2008-30 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico http://acervofundiario.incra.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CDR № 2, DE 18 DE MAIO DE 2023

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, Órgão Colegiado criado pela alínea "b", inciso "V" do Art. 2º da Estrutura Organizacional/Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do INCRA, na forma do Artigo 103 do Anexo I, aprovado pela Portaria Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista as decisões proferidas em sua 2ª reunião do ano de 2023, realizada em 18 de maio de 2023

CONSIDERANDO as análises das contestações ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Quilombola Serra do Apon, no que se refere aos aspectos técnicos, principalmente antropológicos e administrativos, e jurídicos, integrantes dos Processos Administrativos INCRA/SEI/Nº 54000.131927/2022-33 e 54000.138672/2022-30, resolve:

Art. 1º - Aprovar a ATA da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, realizada no dia 18 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES Presidente do Comitê

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 29/SESAN-APOIO/MDS, DE 19 DE MAIO DE 2023

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, nos temos do §1º do art. 2º, da Portaria n° 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Operacional que atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2023.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL Secretária

ANEXO

INSTRUÇÃO OPERACIONAL

Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem subterrânea

- 1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada barragem subterrânea deverá observar as seguintes especificações.
- 2. A barragem subterrânea tem como objetivo o armazenamento de água dentro do solo, proporcionando a formação ou elevação do lençol freático, sendo dimensionada para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos, prioritariamente.
- 3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um barramento transversal ao leito das enxurradas, córregos ou riachos temporários, por meio da fixação de uma manta de plástico flexível em uma vala escavada até encontrar o solo cristalino ou impermeável, contendo ainda os seguintes acessórios: vertedouro/sangradouro, poço cacimbão, caixa d'água com suporte, bomba elétrica, mangueira e placa de identificação.
- 3.1. O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia na identificação de terreno apropriado e na utilização de retroescavadeira a partir da localização de ombreiras e de solo impermeável com profundidade mínima de 2 metros e com barramentos com comprimento mínimo de 30 metros.
- 4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:
 - 4.1. Mobilização, seleção e cadastro das famílias:

- 4.1.1. Mobilização, que envolve a realização de encontros locais e/ou territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir do envolvimento de lideranças sociais e do poder público local que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;
- 4.1.2. Seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção do barreiro e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização e lista orientadora a ser disponibilizada pelo MDS; e
- 4.1.3. Cadastro dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas, a partir de um formulário padrão a ser disponibilizado pelo MDS.
 - 4.2. Capacitações e Intercâmbios:
- 4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a tecnologia, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das barragens subterrâneas;
- 4.2.2. Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas preferencialmente após a construção das barragens subterrâneas; e
- 4.2.3. Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.
- 4.3. Implantação das barragens subterrâneas: corresponde aos processos de construção da tecnologia, incluindo custos com a instalação do vertedouro/sangradouro, a bomba elétrica, o poço cacimbão, as caixas d'água com suporte, a mão de obra e a alimentação dos responsáveis pela instalação e finalização da barragem.
- 4.4. Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.
- 5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência da Tecnologia	ISS	Valor Unitário Total com ISS
Alagoas	21.096,33	1.110,33	22.206,66
Bahia	20.850,30	1.097,38	21.947,68
Ceará	21.624,53	1.138,13	22.762,66
Maranhão	21.722,83	1.143,31	22.866,14
Minas Gerais	21.769,67	1.145,77	22.915,44
Paraíba	21.145,44	1.112,92	22.258,36
Pernambuco	21.446,31	1.128,75	22.575,06
Piauí	23.037,52	1.212,50	24.250,02
Rio Grande do Norte	22.015,62	1.158,72	23.174,34
Sergipe	20.425,47	1.075,02	21.500,49

- 5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.
- 6. As especificações do Modelo de Tecnologia Social de Acesso à Água de que trata a presente Instrução Operacional serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no endereço https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/acesso-a-agua-1/marco-legal, e deverão ser integralmente observadas nos contratos a serem firmados a partir da sua entrada em vigor.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 952, DE 19 DE MAIO DE 2023

Retifica os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2021 do município de Custódia/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2007, e em cumprimento à decisão judicial referente à Ação Civil Pública nº 0800522-66.2022.4.05.8303, que determina ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, proceder à retificação de dados do Censo Escolar da Educação Básica 2021, relativos ao município de Custódia/PE, resolve:

Art. 1º Retificar os dados finais do Censo Escolar 2021, do município de Custódia/PE, com base nos resultados da correção dos dados realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, diretamente no Banco de Dados do Sistema Educacenso.

§ 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2021. do município de Custódia/PE, resultantes da retificação realizada, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Portaria, inclusive para adimplemento em caso de recálculo de valores repassados a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, em virtude de eventuais diferenças resultantes da retificação.

§ 2º Permanecem inalterados, os demais dados do Censo Escolar de 2021, publicados na Portaria MEC nº 1.031, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO



